

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 827, publicada no D.O.U. de 24/8/2018, Seção 1, Pág. 27 (*).

(* Retificada no D.O.U. de 4/9/2018, Seção 1, Pág. 11.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Campanha Nacional das Escolas da Comunidade (CNEC)		UF: PB
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário das Faculdades Cenecista de Ituberá/BA, Faculdade Cenecista de Fortaleza/CE e Faculdade de Tecnologia Cenecista de Rio Negrinho/SC, bem como dos seus respectivos cursos.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
PROCESSOS N^{os}: 23000.006641/2010-53 e 23000.010120/2010-09		
PARECER CNE/CES N^o: 143/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/8/2010

I – RELATÓRIO

A Campanha Nacional das Escolas da Comunidade (CNEC), com sede à Av. Dom Pedro I, nº 426, Centro, CEP nº 58.013-021, no Município de João Pessoa (PB), é mantenedora de 26 Instituições de Ensino Superior e solicita junto ao Ministério da Educação o descredenciamento da Faculdade Cenecista de Ituberá/BA, da Faculdade Cenecista de Fortaleza/CE e da Faculdade de Tecnologia Cenecista de Rio Negrinho/SC, bem como dos seus respectivos cursos.

Conforme histórico das 3 (três) Instituições e para melhor compreensão do pleito, se faz relevante o registro das seguintes informações:

A Faculdade Cenecista de Ituberá foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.588, de 15 de setembro 2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de setembro de 2006. Possui autorização para ministrar os cursos de História, licenciatura, conforme Portaria SESu nº 629, de 15 de setembro de 2006, publicada no DOU em 18 de setembro de 2006; e de Letras, licenciatura, com habilitação em Inglês e Literaturas de Língua Inglesa, por meio da Portaria SESu nº 4, de 8 de janeiro de 2007, publicada no DOU em 9 de janeiro de 2007.

A Faculdade Cenecista de Fortaleza foi credenciada pela Portaria MEC nº 525, de 30 de abril de 2008, publicada no DOU em 2 de maio de 2008. Possui autorização para ministrar os cursos de Ciências Contábeis, bacharelado, conforme Portaria SESu nº 342, de 8 de maio de 2008, publicada no DOU em 9 de maio de 2008; e de Turismo, bacharelado, por meio da Portaria SESu nº 1.106, de 19 de dezembro de 2008, publicada no DOU em 22 de dezembro de 2008.

A Faculdade de Tecnologia Cenecista de Rio Negrinho foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.095, de 3 de setembro de 2008, publicada no DOU em 4 de setembro de 2008. Possui autorização para ministrar os Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Ambiental – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança; de Tecnologia em Processos Gerenciais – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios; e de Tecnologia em Segurança no Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, todos por meio da Portaria SETEC nº 422, de 5 de setembro de 2008, publicada no DOU em 9 de setembro de 2008.

Em 25 de março de 2010, a Mantenedora encaminhou o Ofício nº 232/2010 ao Diretor de Regulação e Supervisão da Educação Superior, protocolado no Ministério da Educação em 30 de março de 2010, sob o nº SIDOC (Sistema de Informações de Documentos) 018034.2010-31, solicitando o descredenciamento da Faculdade Cenecista de Ituberá/BA, Faculdade Cenecista de Fortaleza/CE e Faculdade de Tecnologia Cenecista de Rio

Negrinho/SC, bem como seus respectivos cursos autorizados, pelos motivos abaixo transcritos:

A decisão de se ofertar educação superior nas 3 (três) localidades – Ituberá – BA, Fortaleza – CE e Rio Negrinho – SC, decorreu do interesse manifestado pelas comunidades locais, já atendidas pela CNEC na oferta de Educação Básica, aliado a estudos de viabilidade da implantação de Instituição de Ensino Superior naquelas regiões de inserção.

Entre o período do trâmite dos processos de Credenciamento e a publicação dos respectivos atos autorizativos, diversos fatores, sociais e/ou econômicos, contribuíram para que a Mantenedora decidisse pelo não início das atividades: na região do Município de Rio Negrinho, a indústria moveleira – base da economia local – teve que reduzir, drasticamente, sua produção, haja vista a acentuada queda no volume de exportação. Em Fortaleza, a vertiginosa expansão do nº de Instituições de Ensino Superior reduziu, fortemente, a demanda pelos cursos autorizados. Em Ituberá –BA, os cursos ofertados demonstraram muito pouca atratividade para o entorno de inserção.

Constata-se que, em 13 de maio de 2010, a Mantenedora enviou novo Ofício nº 310/2010 reiterando a solicitação contida no Ofício nº 232/2010, de 25 de março de 2010. E, em 18 de maio de 2010, enviou outro Ofício, nº 321/2010, desta vez assinado pelo Presidente Nacional da CNEC, ratificando os motivos e os termos constantes no Ofício nº 232/2010, subscrito pelo Superintendente Nacional da CNEC.

O processo tramitou na Secretaria de Educação Superior (SESu), conforme Nota Técnica nº 153/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC), que sugere a publicação de Despachos de Portarias para procedimentos de descredenciamento voluntário da Faculdade Cenecista de Ituberá e da Faculdade Cenecista de Fortaleza, bem como o encaminhamento da solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Cenecista de Rio Negrinho para a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC).

Por fim, a SESu encaminhou o processo ao Conselho Nacional de Educação (CNE), para deliberação sobre o descredenciamento das Faculdades em questão, seus respectivos cursos, bem como sobre a destinação dos acervos acadêmicos das Instituições, com a sugestão de que os mesmos fiquem com a Mantenedora, Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC).

II – VOTO DO RELATOR

Considerando que todo o processo passou por análise documental e avaliação de competência dos setores mencionados, voto pelo descredenciamento voluntário, a pedido, da Faculdade Cenecista de Ituberá/BA, da Faculdade Cenecista de Fortaleza/CE e da Faculdade de Tecnologia Cenecista de Rio Negrinho/SC, bem como dos seus respectivos cursos, mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) com sede à Avenida Dom Pedro I, nº 426, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do inciso VII do art. 57 e inciso VI do art. 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica providenciem, correspondentemente às suas competências, o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos das faculdades acima citadas à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Brasília (DF), 4 de agosto de 2010.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente